



CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA

Rua Vereador Olímpio de Barros, nº 100 - Jd. Oreana - CEP 18550-000 - Boituva - SP

Telefax (015) 3363-9090 – e-mail: camara@camaraboituva.sp.gov.br

Site: <http://www.camaraboituva.sp.gov.br>

CONTRATO DE FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA

CONTRATO Nº 006/ 2018 – REF: PP001/2018

Contrato de "Prestação de serviços de copeiragem, recepção e ajudante geral" que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA e a empresa ABSOLLUTA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA ME, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA, pessoa jurídica de direito Público, com sede à Rua Ver. Olímpio de Barros, nº 100 – Jardim Oreana – BOITUVA/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.839.446/0001-77, neste ato devidamente representada pela Sr(a) SIDNEI BOM, em pleno exercício de suas funções, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade com RG nº 13.659.492-X SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade de Boituva/SP.

CONTRATADA: ABSOLLUTA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Silvano Mioni, nº 145, Centro, Iperó/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.671.290/0001-06, neste ato devidamente representada pelo diretor, sr (a) Silvio Jose Diego Andrade, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Iperó/SP, à Rua Maria Machado, nº 610 – Jardim Vitorino, portador do RG 40.446.977-2 SSP/SP e do CPF/MF nº 353.335.078-99.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de copeiragem, recepção e ajudante geral, em substituição a servidora que se encontra em afastamento temporário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem-se obrigações da empresa ora CONTRATADA:

- Fornecer cartões de ponto ou fichas horárias, ficando nas dependências da CONTRATANTE, sob sua responsabilidade, que servirá de informação para o cálculo do pagamento da remuneração do(a) prestador de serviços;
- A CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE o Contrato de Trabalho firmado com o Temporário, com a devida justificativa da contratação e o salário a ser percebido, conforme determina o artigo 2º e artigo 11º da Lei nº 6.019/74;
- Todo e qualquer encargo trabalhista é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sendo que os encargos previdenciários seguirão conforme art. 31 da Lei n.º 8.212/91, com a redação dada pela Lei n.º 9.711, de 20/11/1998;
- Apresentar mensalmente à CONTRATANTE cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários referente ao pessoal alocado na CONTRATANTE;
- A CONTRATADA assegurará ao trabalhador Temporário todos os direitos garantidos por lei, especialmente pelo disposto no art. 12 da Lei nº 6.019/74.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem-se obrigações da empresa ora CONTRATANTE:

- Assegurar que os serviços prestados estejam em consonância com as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho (PCMSO e PPRA), com utilização de EPI's, constante na Portaria Ministerial nº 3.214 de 08/06/1798, e nos artigos 157 e 158 da CLT;
- Garantir ao trabalhador Temporário remuneração equivalente à percebida pelos empregados da mesma categoria da CONTRATANTE calculada à base horária ou mensal, sendo certo que será garantido salário mínimo vigente no país;
- Na ocorrência de acidente de trabalho com o prestador de serviço, a CONTRATANTE deverá comunicar o fato à CONTRATADA no prazo máximo de vinte e quatro (24) horas, e no caso de acidente grave, a CONTRATANTE deverá encaminhar o Temporário ao S.U.S. e comunicar a CONTRATADA no mesmo prazo;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA

Rua Vereador Olímpio de Barros, nº 100 - Jd. Oreana - CEP 18550-000 - Boituva - SP

Telefax (015) 3363-9090 – e-mail: camara@camaraboituva.sp.gov.br

Site: <http://www.camaraboituva.sp.gov.br>

- d) A supervisão exercida pela CONTRATANTE implica em fornecer sempre, através de pessoal credencial, instruções completas sobre o trabalho a ser executado, as peculiaridades técnicas de equipamentos, máquinas e veículos a serem utilizados.
- e) Ocorrendo a realização do exame médico admissional e/ou demissional do prestador de serviço pela CONTRATADA, caberá à CONTRATANTE informar seu PCMSO para providência dos exames necessários conforme o item (3.1) deste contrato e reembolsar os devidos custos ocorridos para a realização dos exames;
- f) Respeitar os regulamentos legais, fiscais e tributários, principalmente no que diz a Lei nº 10.833/2003, denominada de Retenção, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, Retenção de Imposto de Renda (RIR/99) em atendimento às disposições legais;
- g) Havendo necessidade de prorrogação do contrato de trabalho, a CONTRATANTE apresentará à CONTRATADA os motivos justificadores para a prorrogação nos moldes da legislação vigente no prazo máximo de 20 dias antes do término do contrato de trabalho temporário.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor Global de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) pela prestação dos serviços, sendo que o preço do serviço será a importância resultante da aplicação da taxa administrativa, conforme demonstrativo de cálculo abaixo:

- a) Remuneração paga ao Temporário, incluindo horas normais, horas extras, adicionais, prêmios, gratificações e outras;
- b) Encargos sociais mensais no total de 57,565 %, composto de: INSS 20,00%; Seguro Acidente de Trabalho – SAT 1,00%; Salário Educação 0,00%; FGTS 8,00%; Férias + 1/3 11,111%; 13º Salário 10,750%; Outras Incidências 6,704%;
- c) Taxa Administrativa de 2,05% sobre o valor da nota;
- d) Tributos de 5,20% sobre o valor da nota

Os benefícios, exames e EPI's fornecidos serão repassados com incidência da taxa administrativa e tributos;

O pagamento do serviço deverá ser efetuado mensalmente, com prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do pagamento dos Temporários, sendo a cobrança realizada em boleto bancário registrado;

O pagamento efetuado com atraso será acrescido de multa contratual de 2% (dois por cento), acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações assumidas em proposta ou contrato sujeitará às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Nacional n.º 8.666/1993.

Incorrerá em multa no valor referente a um mês de manutenção em caso de descumprimento dos prazos de entrega, implantação e treinamento de pessoal referente à parte não cumprida, estabelecidos na proposta do licitante.

As disposições gerais e especiais previstas nos artigos 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Nacional n.º 8.666/1993 aplicam-se ao presente instrumento, no que couber.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado total ou parcialmente, se for de interesse de ambas as partes, por iguais e sucessivos períodos, até o máximo permitido no Art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e atualizações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor mensal estabelecido poderá ser reajustado em períodos anuais contínuos na contraprestação dos serviços contratados, estando esses reajustes condicionados à concessão de dissídio coletivo da categoria;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O contrato deverá ser reajustado na ocorrência de alteração nas alíquotas de tributos, impostos ou taxas de contribuições, instituídos por Leis e Decretos (Federais, Estaduais ou



CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA

Rua Vereador Olímpio de Barros, nº 100 - Jd. Oreana - CEP 18550-000 - Boituva - SP

Telefax (015) 3363-9090 – e-mail: camara@camaraboituva.sp.gov.br

Site: <http://www.camaraboituva.sp.gov.br>

Municipais) incidentes sobre a composição do preço. Tal reajuste não ensejará qualquer alteração na alíquota da taxa de administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer das cláusulas aqui avençadas, constituirá motivo justo para a parte lesada rescindir o presente contrato, sem obrigação à indenização. Neste caso, a parte lesada tem o prazo de 30 dias para comunicar por ofício o infrator, o rompimento do contrato, com as razões que ocasionaram.

O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de interpelação judicial, sem qualquer ônus à esta repartição, nos casos elencados no artigo 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como os estabelecidos abaixo:

- a) a CONTRATADA falir, entrar em concordata, dissolução ou liquidação;
- b) transferir no todo ou em parte as obrigações decorrentes da execução do contrato sem a prévia anuência e autorização desta repartição;
- c) pelo cometimento das faltas previstas para os casos de aplicação de multas, após a quinta reincidência.
- d) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à esta repartição;
- e) descobrimento de informações falsas utilizadas durante a licitação.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Nos casos de rescisão, esta repartição se reserva ao direito de descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA as despesas operacionais e multa correspondente, sendo que o saldo restante será creditado em favor dela.

A qualquer tempo, o presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, desde que haja concordância expressa de ambas as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato foram previstas no PPA – Plano Plurianual, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária e LOA – Lei de Orçamento Anual, o contido na especificação, de que trata o processo Licitatório **Pregão Presencial 001/18**, a saber:

Órgão – 01 – CÂMARA MUNICIPAL

Unidade Orçamentária – 01.02 – Câmara Municipal – Secretaria da Câmara

Funcional Programática – 01.032.0004.2002 – Manutenção Atividades da Secretaria

Categoria Econômica – 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Tendo em vista a impossibilidade de a CONTRATADA exercer supervisão direta da execução dos serviços que serão realizados no estabelecimento da CONTRATANTE, aquela não se responsabilizará por quaisquer danos decorrentes do trabalho executado pelo Temporário, quer seja pelo manuseio de valores, guarda de bens ou qualquer importância, adiantamentos extras, empréstimos ou por prejuízos dele decorrentes.

Fica vedado à CONTRATADA contratar, como prestador de serviço, funcionário que já tenha laborado nas dependências da CONTRATANTE sem vínculo empregatício, sem registro em Carteira de Trabalho, ou recontração de funcionário, desligado de outra empresa, num intervalo menor do que 6 (seis) meses da nova admissão, conforme determina o artigo 452 da CLT.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA

Rua Vereador Olímpio de Barros, nº 100 - Jd. Oreana - CEP 18550-000 - Boituva - SP

Telefax (015) 3363-9090 – e-mail: camara@camaraboituva.sp.gov.br

Site: <http://www.camaraboituva.sp.gov.br>

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na Lei nº 8.666/93, edital e princípios gerais de direito.

Fica eleito o Foro da Comarca de Boituva, Estado de SP para dirimir eventuais desavenças da presente contratação.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Câmara Municipal de Boituva, 06 de março de 2018.

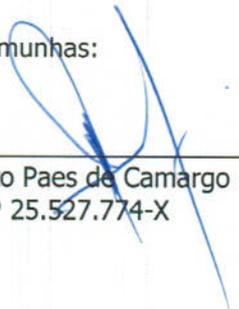

CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA

Sidnei Bom

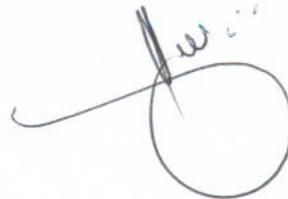
ABSOLLUTA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA ME

Silvio Jose Diego Andrade

Testemunhas:


Renato Paes de Camargo
RG nº 25.527.774-X


José Alberto Machado
RG nº 21.199.332/3





CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA

Rua Vereador Olímpio de Barros, nº 100 - Jd. Oreana - CEP 18550-000 - Boituva - SP

Telefax (015) 3363-9090 – e-mail: camara@camaraboituva.sp.gov.br

Site: <http://www.camaraboituva.sp.gov.br>

ANEXO VIII TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO MUNICÍPIO DE BOITUVA/SP

ENTIDADE – Câmara Municipal de Boituva.

CONTRATO PP 001/2018, de 12/01/2018;

OBJETO – Prestação de serviços de copeiragem, recepção e ajudante geral, em substituição a servidora que se encontra em afastamento temporário.

CONTRATANTE – Câmara Municipal de Boituva;

CONTRATADO – ABSOLLUTA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA – ME

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de todos os despachos e decisões que vierem a ser tomadas, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709 de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

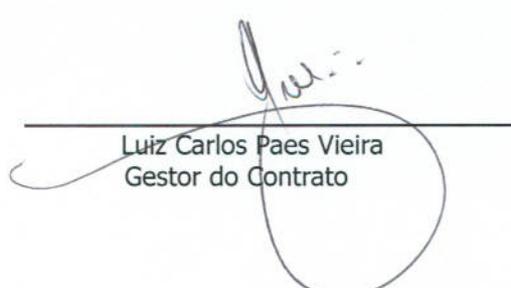
Câmara Municipal de Boituva, 06 de março de 2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA
Sidnei Bom – Presidente



ABSOLLUTA EM SERV TERC LTDA - ME
Silvio José Diego Andrade



Luiz Carlos Paes Vieira
Gestor do Contrato